



Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 15/10/13

*Esseme*

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 089 DE 18 DE Outubro 2013.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 238 Livro 23 Folha 005 Data 18/10/13  
horas 18:18  
*Esseme*  
FUNCIONÁRIO

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por finalidade a inclusão de Metas na Lei nº 3316/2012, que instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2013.

Tal medida tem por objetivo a custear despesas com a celebração de Termo de Cooperação a ser firmado junto ao Município de Pontal do Araguaia/MT e os municípios referenciados, tendo por objetivo realizar vigilância e monitoramento da qualidade da água para consumo humano, através de análises físico-químicas e microbiológicas, de acordo com a legislação específica.

Salientamos que essas inclusões são exigidas e tem como fito principal atender a Lei Complementar nº 101/00 – LRF, como também as diligências emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Razões pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 18 de outubro de 2013.

*Roberto Ângelo de Farias*  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

*Tânia Maria Martins do Prado*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1986

*J. P. B.*  
*870.3*



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 089 DE 18 DE Outubro DE 2013.**

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 238 Livro 23 Folha 005. 18.10.13  
Horas 14:18  
*[Assinatura]*  
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a inclusão de Metas na Lei nº 3316/2012, LDO 2013”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado na Lei nº 3316/2012, que trata LDO 2013, para o **Exercício de 2013**, a seguinte Meta:

I – COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA – VIGIAGUA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – META FÍSICA 01.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Barra do Garças-MT, 18 de outubro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

*[Assinatura]*  
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal

*[Assinatura]*  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 18/10/13

*[Assinatura]*

14.18

18.10.13



**Parecer nº: 154/2013**

*Projeto de Lei nº 089/2013, de 18 de outubro de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a inclusão de metas na Lei nº 3.316/2012.”.*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se do Projeto de Lei nº 089/2013, de 18 de outubro de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a inclusão de metas na Lei nº 3.316/2012.”.02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que a alteração está prevista na lei de responsabilidade fiscal, e “...tem por objetivo custear despesas de Termo de Cooperação a ser firmado junto ao Município de Pontal do Araguaia/MT e os municípios referenciados, tendo por objetivo realizar vigilância e monitoramento da qualidade da água para consumo humano, através de análises físico-químicas e microbiológicas, de acordo com a legislação específica.”.
03. Já o projeto institui a referida meta na lei 3316/2012 – LDO 2013.
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.
06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.
07. Pelo que pudemos observar o projeto cria meta na Lei 3316/2012, a qual afirma, visa apenas adequar a LDO aos ditames da lei de responsabilidade fiscal e também as diligências do TCMT.
08. Por outro lado, deve existir compatibilidade da abertura do referido crédito com o PPA e a LOA, e quanto a este aspecto, destacamos que juntamente com o projeto ora em análise foram encaminhados a esta R. Casa de Leis, os projetos de lei 090 e 091/2013, que dispõe sobre a referida alteração nas Leis 3.077/2009, PPA-2010/2013 e sobre a abertura de crédito especial.
09. **Assim, o projeto deve observar o disposto nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal, bem como atender as disposições da Lei Complementar 101/00 – Lei**



**de Responsabilidade Fiscal, não cabendo ao profissional subscritor tecer análise quanto aos valores apresentados, mas tão somente quanto à possibilidade de apresentação do projeto.**

### III- CONCLUSÃO

10. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.
11. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 21 de outubro de 2013.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 10, 11, 13  
Ossame


## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

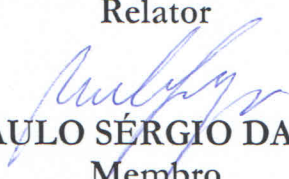
Projeto de Lei nº 089/13 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 11 de 11 de 2013

  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 11/11/13  
Osoume

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 089/13 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

11 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 11 de  
11 de 2013.

  
Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA  
Presidente

  
Ver<sup>a</sup>. MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Relatora

  
Ver<sup>o</sup>. REINALDO SILVA CORREIA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 089/13 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	x		
JOSÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	x		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	x		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	x		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	x		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	x		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 23/03/13 *Assume*